



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL
Secretaria Municipal de Administração

**TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 13/2025 VINCULADO
AO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2024**

TERMO DE CREDENCIAMENTO que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE HERVAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rafael Pinto Bandeira n.º 671, inscrito no CNPJ n.º 88.080.379/0001-38, neste ato representado pelo Sr. Celso Vieira Silveira, Prefeito, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Herval – RS, portador do CPF n.º 377.837.930-53, a seguir denominado simplesmente **CREDENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **MARIO ANTONIO TAVARES RODRIGUES**, inscrita no CNPJ n.º 22.137.345/0001-24, situada na Avenida Ottoni Amaro da Silveira n.º 1100, Bairro Saída para Arroio Grande, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr. Mario Antonio Tavares Rodrigues, brasileiro, residente e domiciliado em Herval – RS, portador do CPF n.º 564.693.650-00, denominado simplesmente **CREDENCIADO (A)**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento vinculado ao Edital de Chamamento Público n.º 001/2024 e, em conformidade com a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a realização pelo **CREDENCIADO (A)** de serviços de borracharia para os veículos pertencentes à frota municipal e utilizados pelas secretarias municipais, a serem prestados na sede do contratado, de acordo com os quantitativos abaixo discriminados:

Item	Descrição	Sec. Obras	Sec. Educação	Sec. Agropecuária	Sec. Saúde	Gab. do Prefeito	Sec. Assistência Social
1	Conserto de pneu aro 13"	-	-	7	-	-	-
2	Conserto de pneu aro 14"	30	25	15	60	10	10
3	Conserto de pneu aro 15"	10	15	15	100	15	15
4	Conserto de pneu aro 16"	-	-	-	150	-	-
5	Conserto de pneu aro 17,5"	20	50	5	-	-	-
6	Conserto de pneu aro 20"	30	-	-	-	-	-
7	Conserto de pneu aro 22.5"	40	40	-	-	-	-
8	Conserto de pneu 1400 x 24"	150	-	-	-	-	-
10	Conserto de pneu dianteiro 12.5/80 - 18	60	-	30	-	-	-
11	Conserto de pneu traseiro 19,5 x 24"	50	-	20	-	-	-
12	Conserto de pneu 17.5-25 12 PR-L3	16	-	-	-	-	-

Mário A. +

13	Conserto de pneu agrícola aro 16"	-	-	20	-	-	-
14	Conserto de pneu agrícola aro 18"	-	-	20	-	-	-
15	Conserto de pneu agrícola aro 24"	-	-	60	-	-	-
16	Conserto de pneu agrícola aro 26"	-	-	60	-	-	-
17	Conserto de pneu agrícola aro 28"	-	-	40	-	-	-
18	Conserto de pneu agrícola aro 30"	-	-	40	-	-	-
19	Conserto de pneu de carro de mão	12	-	12	-	-	-
20	Conserto de pneu de motocicleta	12	-	12	-	-	-

Cláusula 2ª. O prazo de vigência do presente instrumento de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, reajustados anualmente pelo índice IGP-M positivo.

Cláusula 3ª. São obrigações da **CREDENCIADO**:

I - Manter durante a contratação todas as condições de credenciamento exigidas no item 1 que trata do objeto, bem como no Termo de Referência vinculado ao Edital de Chamamento Público n.º 001/2024, apresentando sempre que solicitado, os documentos comprobatórios, sob pena de imediata rescisão do contrato;

Cláusula 4ª. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I – Fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo **CREDENCIADO (A)**;

II – Pagar em dia os honorários resultantes dos serviços prestados, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, a contar da data da apresentação da respectiva fatura/nota fiscal.

Cláusula 5ª. Do Pagamento

Pelos serviços ora ajustados, o **MUNICÍPIO** pagará ao **CREDENCIADO (A)** de acordo com os quantitativos propostos os valores discriminados na tabela abaixo:

Item	Sec. Obras	Sec. Educação	Sec. Agropecuária	Sec. Saúde	Gabinete do Prefeito	Sec. Assistência Social	Total por Item (R\$)
1	-	-	R\$ 161,00	-	-	-	R\$ 161,00
2	R\$ 690,00	R\$ 575,00	R\$ 345,00	1.380,00	R\$ 230,00	R\$ 230,00	R\$ 3.450,00
3	R\$ 230,00	R\$ 345,00	R\$ 345,00	2.300,00	R\$ 345,00	R\$ 345,00	R\$ 3.910,00
4	-	-	-	4.500,00	-	-	R\$ 4.500,00
5	R\$ 1.060,00	R\$ 2.650,00	R\$ 265,00	-	-	-	R\$ 3.975,00
6	R\$ 1.650,00	-	-	-	-	-	R\$ 1.650,00
7	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	-	-	-	-	R\$ 4.400,00

Mário A. T.

8	19.950,00	-	-	-	-	-	R\$ 19.950,00
10	5.400,00	-	2.700,00	-	-	-	R\$ 8.100,00
11	7.350,00	-	2.940,00	-	-	-	R\$ 10.290,00
12	R\$ 2.480,00	-	-	-	-	-	R\$ 2.480,00
13	-	-	900,00	-	-	-	R\$ 900,00
14	-	-	1.700,00	-	-	-	R\$ 1.700,00
15	-	-	7.200,00	-	-	-	R\$ 7.200,00
16	-	-	9.300,00	-	-	-	R\$ 9.300,00
17	-	-	5.200,00	-	-	-	R\$ 5.200,00
18	-	-	5.720,00	-	-	-	R\$ 5.720,00
19	84,00	-	R\$ 84,00	-	-	-	R\$ 168,00
20	252,00	-	R\$ 252,00	-	-	-	R\$ 504,00
Total (R\$)	R\$ 41.346,00	R\$ 5.770,00	R\$ 37.112,00	R\$ 8.180,00	R\$ 575,00	R\$ 575,00	R\$ 93.558,00

O valor total da contratação será de **R\$ 93.558,00 (noventa e três mil quinhentos e cinquenta e oito reais)**, divididos os valores entre os itens conforme discriminado nos quadros das cláusulas 1ª e 5ª.

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura acompanhada de planilha dos atendimentos, que serão encaminhados através de Memorando Interno das Secretarias Demandantes;

II - As planilhas ficarão sob responsabilidade das Secretarias demandantes dos serviços;

III - Os pagamentos somente serão realizados após entrega da fatura e da planilha dos serviços prestados, liquidada por servidor responsável das Secretarias Demandantes.

Cláusula 6ª. As despesas decorrentes da contratação oriundas deste chamamento público correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Órgão: Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana e Rural

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Órgão: Secretaria de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Morilo A. F.

Órgão: Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Órgão: Gabinete do Prefeito/Vice Prefeito

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Órgão: Secretaria de Assistência Social

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Cláusula 7ª. Em caso de **atraso injustificado na prestação dos serviços**, sujeitar-se-á o credenciado à **multa de mora de 1% ao mês** de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

Cláusula 8ª. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Cláusula 9ª. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Cláusula 10ª. Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

Cláusula 11ª. A sanção de advertência de que trata o item a da Cláusula 9ª, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Mário A. T.

Cláusula 12ª. A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do **MUNICÍPIO**.

Cláusula 13ª. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**.

Cláusula 14ª. Será rescindido o presente Termo de Compromisso, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do (a) **CONTRATADO (A)**, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento;

II - Transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, sem autorização do **MUNICÍPIO**;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;

V - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

VI - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

Cláusula 15ª. O Município poderá, ainda, rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

Cláusula 16ª. Aplicam-se a esse contrato as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, bem como as disposições do Edital de Chamamento Público n.º 001/2024, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

Cláusula 17ª. Os signatários de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Herval/RS para dirimir eventuais controvérsias relacionadas a este TERMO DE CREDENCIAMENTO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem avençados, firmam as partes o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em duas vias de igual teor e forma, assistidos por duas testemunhas, que também o assinam, para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Herval-RS, 12 de fevereiro de 2025.



Mario Antonio Tavares Rodrigues
Credenciado (a)

Celso Vieira Silveira
Prefeito
Credenciador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 360D-25B6-BEA3-08E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CELSO VIEIRA SILVEIRA (CPF 377.XXX.XXX-53) em 12/02/2025 13:47:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://herval.1doc.com.br/verificacao/360D-25B6-BEA3-08E6>

Mônica A. T.